



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 875/2001, de 24 de Julho de 2001

“Autoriza a Criação pelo Município de Piranguinho – MG, de Gratificação “Pó de Giz” para os Professores da Rede Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Piranguinho/ MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Piranguinho/ MG, autorizado a conceder, uma GRATIFICAÇÃO denominada “PÓ DE GIZ” a todos os Professores, que efetivamente lecionam no Ensino Fundamental.

Art. 2º - A Gratificação autorizada nesta Lei será de 20% (vinte por cento), calculada sobre o vencimento bruto básico do Servidor de provimento Efetivo e a este será incorporado para quaisquer efeitos legais, exclusive os previdenciários.

Art. 3º - Somente terão direito à esta Gratificação, os professores da Ativa, enquanto estiverem, efetivamente, lecionando.

Parágrafo único – Os Servidores, que por ATO da Secretaria de Educação, forem considerados como substituídos eventuais, terão direito de perceberem a Gratificação ora criada, enquanto nesta condição de substitutos, calculadas proporcionalmente ao tempo de substituição.

Art. 4º - A concessão da referida Gratificação, ocorrerá por ATO do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Caso ocorra de os gastos com pessoal da Municipalidade ultrapassarem os limites legais, o Chefe do Poder Executivo, por força de Lei, fica autorizado a suspender esta Gratificação de quem os esteja recebendo.

Art. 6º - As despesas oriundas da presente Lei, para o Programa de Incentivo Educacional, usarão de recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte: 02.0408.42.188.2031.3.1.1.1.01.00, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG, 24 de Julho de 2001.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal